

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"I - no caso de recolhimento de Animais de GRANDE PORTE o infrator estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 60 UFM, por animal, a ser cobrada pelo município e dobrado a cada reincidência;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08

Modifica ao inciso VI do artigo 12.

"VI - após a entrada do animal no local destinado, poderá ocorrer uma avaliação do veterinário da Prefeitura Municipal. Caso o animal seja diagnosticado com doença contagiosa ou precise ser sacrificado por ferimento este profissional poderá fornecer laudo e as despesas correrão por conta do proprietário;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09

Modifica ao inciso VII do artigo 12.

"VII - os proprietários de animais de grande porte não devidamente identificados eletronicamente estarão sujeitos ainda ao pagamento de multa no valor de 60 UFM, por animal, a ser cobrada pelo município e dobrada a cada reincidência, na data da lavratura do respectivo auto de infração;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10

Modifica o caput do artigo 14.

"Art. 14 - Todos os equinos, muares, bovinos, animais viventes não humanos na REGIÃO URBANA do Município de Rio Claro poderão, receber identificação eletrônica através do "Programa Municipal de Registro dos Animais":"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11

Modifica ao inciso I do artigo 14.

107

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"I - os tutores ou detentores de animais citados, neste caput, deverão dirigir-se a Vigilância Sanitária e solicitar o devido registro e posterior "chipagem" de seus animais no prazo máximo de 90 dias à contar da data de publicação da presente lei;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12

Modifica ao inciso II do artigo 14.

"II - o registro, resenha do animal, sexo, cor, nome do tutor ou detentor, número da carteira de Identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF), endereço completo, telefone e assinatura do tutor ou identificador eletrônico (microchip), onde constará apenas o número de referência do animal;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13

Modifica ao inciso III do artigo 14.

"III - decorrido o prazo de 90 dias os tutores ou detentores dos animais apreendidos que não estiverem regularizados estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 30 UFM, por animal e dobrada a cada reincidência, na data da lavratura do respectivo auto de infração;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14

Modifica ao inciso I do artigo 15.

"I - compete ao município manter um posto de vacinação antirrábica para cães e gatos. Essas vacinas serão aplicadas gratuitamente, se por funcionários municipais, com a respectiva carteira de identificação do animal não humano;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15

Modifica ao inciso II do artigo 15.

102

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"II- o município poderá propor mutirões de castração, com campanhas publicitárias e informativas estimulando a posse responsável de animais, podendo valer-se de convênios, parcerias e termos de cooperação com clínicas veterinárias, universidades, organizações não governamentais de proteção animal e/ou com a iniciativa privada, desde que instaladas e funcionando conforme as normas de vigilância sanitária, do conselho federal de Medicina Veterinária;"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16

Modifica ao inciso III do artigo 15.

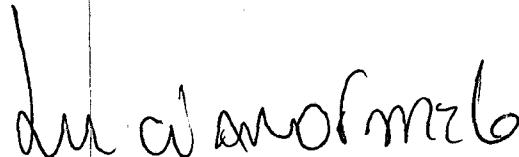
"III - todo tutor, possuidor ou detentor de animal é obrigado a vaciná-lo contra a raiva, devendo obedecer ao período de revacinação, afim de não encarecer a saúde pública."

EMENDA ADITIVA Nº 1

Inclui um novo artigo (Art. 18), renumerando o atual artigo 18 para artigo 19, ficando o novo artigo 18 com a seguinte redação:

"Art. 18) – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto, em especial para estabelecer os critérios do 'Programa Municipal de Registro de Animais' e do 'Programa Permanente de Vacinação e Controle Reprodutivo'

Rio Claro, 21 de Agosto de 2017


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador